



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Edital do Pregão Presencial Nº 024/2018 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

DATA DA REALIZAÇÃO: 14 de junho de 2018
HORÁRIO DO INÍCIO DO PREGÃO: às 10h00min.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Avenida Juvenal Lamartine, Nº. 33 – CENTRO – Monte Alegre – RN.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018 do Senhor Prefeito, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “**Pregão Presencial**”, tipo “Menor Preço por item”, para Sistema de Registro de Preços, objetivando eventual Registro de Preços visando futura e eventual Contratação de empresa para confecção de camisas, uniformes escolar e de uniformes de trabalho, que serão distribuídos para alunos da rede municipal de ensino e demais secretarias, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 019/2015, de 02 de novembro de 2015; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso, bem como, nas disposições contidas neste edital.

Os envelopes “1” (PROPOSTA) e “2” (HABILITAÇÃO) deverão ser entregues no local e horário acima indicado.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 Termo de referência do objeto

ANEXO 02 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO 03 Declaração de Inexistência de Empregados Menores

ANEXO 04 Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições do Edital

ANEXO 05 Declaração de Idoneidade

ANEXO 06 Declaração de Responsabilidade

ANEXO 07 Declaração de enquadramento no Regime de ME/EPP

ANEXO 08 Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 09 Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO 10 Ata de Registro de Preços

ANEXO 11 Imagens Ilustrativas de alguns materiais específicos a serem adquiridos pelo município

ANEXO 12 contendo o modelo da declaração de adimplência emitida pela secretaria municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futuras aquisições camisas que serão distribuídas para diversos eventos a serem realizados por todas as secretarias, uniformes de trabalho e alunos da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações constantes no anexo 01 do presente Edital.

2.2. A quantidade total anual aproximada dos itens encontra-se no Anexo 01.

2.2.1. Estas quantidades poderão ser aumentadas/diminuídas, conforme as necessidades do Município, a critério da Administração.

2.3. Os produtos deverão ser entregues conforme a ordem de fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor pela Secretaria Solicitante.

2.4. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, conforme art. 15, parágrafo 3º, inc. III da Lei 8.666/93.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, conforme o caso; e

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Alegre/RN e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Sob processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e

g) Inscritas no Cadastro de Dívida Ativa do Município de Monte Alegre/RN.

ATENÇÃO: 3.3. Para efeito da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais.

3.4. A participação neste certame implica no reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, observando o seguinte:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento específico que lhe confira capacidade jurídica para assumir direitos e contrair obrigações, em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Se através de procurador ou pessoa credenciada, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social e outro instrumento específico que confira capacidade jurídica ao outorgante, para a outorga de poderes de representação ao outorgado; instrumento público de procuração ou instrumento particular (**neste caso com firma reconhecida**), conforme anexo 9.

4.2. Apresentar documento com foto;

4.3. Apresentar declaração de enquadramento no Regime de ME/EPP, conforme anexo 07, se for o caso.

OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS, EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO, DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

4.4. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

5.1. Os modelos do uniforme de trabalho encontram-se disponíveis no ANEXO 11 e os demais itens constam no ANEXO I, onde a mesma pode verificar o modelo do material pretendido, de modo que possa fornecer o material com a mesma qualidade e especificações constantes no termo de referência e Anexo 11.

5.2.1. Os produtos deverão ser confeccionados com os materiais e na forma que a licitante

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os Envelopes "1" - PROPOSTA e "2" - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Envelope nº 01 – “Propostas”
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP
Data da Sessão: 14/06/2018
Licitante: _____

Envelope nº 02 – “Habilitação”
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP
Data da Sessão: 14/06/2018
Licitante: _____

6.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope 2 - Habilitação antes do envelope 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. O Envelope “1” - **PROPOSTA** deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 08.

7.2. O Envelope “2” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de acordo com o disposto no item 09.

8. ENVELOPE 1 – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no modelo de proposta comercial – Anexo 08, contendo o seguinte:

8.1.1. O **preço unitário e total** (preço unitário x quantidade) do item (lote), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

8.1.2. O Preço Unitário e total deverão estar no valor médio ou abaixo conforme apresentado no termo de referência deste edital, caso a empresa apresente uma proposta de valor maior que o preterido, será desclassificado da fase de propostas.

8.2. Os preços deverão incluir todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

8.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregoão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

8.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

8.4.1. Do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregoão. Decorridos esses prazos sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4.2. Do **prazo de pagamento, de no máximo 30 (trinta) dias após o fornecimento**, contados da data de aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Solicitante.

8.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.8.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.8.4. Que apresentarem o valor acima do apresentado no termo de referência do Edital;

8.9. Serão desclassificados os lances finais ou, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem **preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis**, quando comparados aos preços de mercado pesquisados pelo Município.

8.10. O (s) Licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar para a Comissão de licitação a (s) sua (s) proposta (s) em original ou cópia autenticada, constando os valores vencedores no pregoão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

9. ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

9.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Presidente da CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Será considerado habilitado o licitante que apresentar os seguintes documentos:

I – Declarações:

- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93. (Anexo 02)
- b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo 03)
- c) Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital. (Anexo 04)
- d) Declaração de idoneidade. (Anexo 05)
- e) Declaração de Responsabilidade. (Anexo 06)
- f) Declaração de Adimplência (Anexo 12)

II– Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais, atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido produtos constantes do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se relacionem os produtos fornecidos, informando, sempre que possível valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados.
- b) Apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias à data de realização da sessão deste certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

III – Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

IV – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condiciona a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;
 - b.1) Entende-se por “último exercício social” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

b.2) Para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, conforme o caso; conforme o caso; e

9.1.1. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

9.1.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.3. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará **sujeito às penalidades constantes no item 15.**

9.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

9.2.1.a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.2.a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo microempresas e empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar 123/06.

9.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

9.2.4.a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.2.5.o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via *INTERNET*.

9.4. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

10.DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

10.2. Aberta à sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo 04, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

10.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

10.4. Em seguida identificará a proposta de **menor preço** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

10.5. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **menor preço**, serão classificadas em ordem crescente.

10.6. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

10.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 10.4 e 10.5, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o **mesmo preço** serão convidados a participar dos lances verbais.

10.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **menor preço**.

10.10. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço**, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço** e os valores estimados para a licitação.

10.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

10.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá o Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada por item (lote), decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Considerada aceitável a proposta de **menor preço** obedecido às exigências fixadas no edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

10.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o **menor preço** será declarada vencedora.

10.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.19. Nas situações previstas nos itens 10.13, 10.14, 10.15 e 10.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido **melhor preço.**

10.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 11 e seguintes.

10.22. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio não terá efeito suspensivo.

10.23. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.24. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

10.25. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes 2, devidamente rubricado pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.26. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

10.27. Após a fase de habilitação, as empresas interessadas em participar desta licitação deverão entregar na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na data e horário fixados no preâmbulo deste edital, amostras dos produtos solicitados, devidamente embalada e identificada com o número deste edital e o nome da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

10.28. Serão exigidos amostras dos itens 5, 6, 7, 8 e 9, onde será analisado a qualidade da malha e se a mesma atende os requisitos e exigências desta administração. Não é obrigatório apresentar a logomarca da Prefeitura.

10.29. A amostra que não for aprovada será desclassificada do certame e será convocado a segunda colocada.

10.30. A amostra aprovada será guardada pela administração onde será comprovada no dia da entrega do material solicitado e caso não seja da mesma qualidade, este material será rejeitado pela secretaria solicitante.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao(s) autor(es) dos melhor(es) preço(s) por lote(s), encaminhando o processo para homologação pelo Senhor Prefeito Municipal de Monte Alegre.

11.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos o Pregoeiro, os mesmos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, sito a Avenida Juvenal Lamartine, nº.33, centro – Monte Alegre – RN, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Nessa hipótese, a Assessoria Jurídica decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

11.4. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os preços unitários das três melhores propostas serão registrados na ordem de classificação na licitação.

12.2. O Pregoeiro convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

12.2.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assessoria Jurídica.

12.2.2. No ato da assinatura da Ata, o adjudicatário classificado em primeiro lugar se obriga a apresentar a composição detalhada de seu(s) preço(s) unitário(s), através de proposta(s), conforme modelo constante do Anexo 08. A não entrega da(s) proposta(s) impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços, implicando na aplicação das penalidades previstas no subitem 15.

12.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

12.4. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 12.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior, ocasião em que deverão apresentar sua proposta conforme item 8.6, sujeitando-se às penalidades previstas no item 15.

12.5. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

12.6. A existência de preço registrado não obriga o Município de Monte Alegre a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12.7. Constitui motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as condições referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. A empresa vencedora deverá entregar exatamente a quantidade de camisas nos tamanhos solicitados através da Ordem de compra expedida pela Secretaria solicitante.

13.2. A entrega das camisas deverá ser realizada em até **20 (vinte)** dias após recebimento da Ordem de compra e empenho.

13.2.1. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2.2. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

13.2.3. A remessa/unidade será devolvida na hipótese de não corresponder às especificações do Contrato, devendo ser substituído pela empresa detentora do Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.2.4. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital.

13.3. A Contratada deverá fornecer os uniformes nos quantitativos e nos prazos solicitados nas Ordens de Fornecimento, conforme necessidade da Secretaria.

13.4. O prazo, local de entrega e responsável pelo recebimento das camisas serão informados na Ordem de Fornecimento.

13.5. A entrega das camisas deverá obedecer rigorosamente o prazo de entrega constante na ordem de fornecimento.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados da data de aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Solicitante.

14.2. A Secretaria terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

14.3. Os recursos orçamentários serão os seguintes: Da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

Fonte: 2043 – 2086 – 2037

A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ”, existente no orçamento vigente.

15. PENALIDADES

15.1. A **desistência da proposta, lance ou oferta** e a **recusa em celebrar o Contrato** no prazo estabelecido no item 12.2 **ou em apresentar os documentos referidos no item 12.2.2**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

15.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** do valor total dos itens adjudicados.

15.1.2. **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Monte Alegre e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Monte Alegre, pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.2. Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.2.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Monte Alegre, que será concedida sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

o interessado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

15.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas no subitem 15.1.2 e item 15.2.

16. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **empresa detentora da ata** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

16.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.4. Na hipótese da **empresa detentora da Ata** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.6. Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.

16.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Contratante**.

16.7.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa detentora da Ata** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.7.2. A **empresa detentora da Ata** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo de Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após o protocolo do pedido de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão pelo telefone (84) 3276-4000 ou e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

17.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

17.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

17.2. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos na divisão de Material e Patrimônio, através do fone (84) 3276-4000.

17.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

17.5. É facultado o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.8. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Monte Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

17.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

18. DA RETIRADA DO EDITAL:

18.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, mediante pagamento prévio no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através de depósito bancário à conta-corrente de nº 114.571-1, agência 2318-3, do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Monte Alegre, 01 de junho de 2018.

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018-SRP **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, composta pelo Gabinete Municipal, diversas Secretarias Municipais e demais órgãos administrativos, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Contratação de empresa para confecção de camisas, uniformes escolar e de uniformes de trabalho.

ATENÇÃO: 1.2. Para efeito da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem como justificativa a demanda desses produtos, conforme relação constante no “item 7” deste Termo.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária) e Recursos da Previdência privada do município, conforme vinculação da despesa de cada setor.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.1. A apresentação dos produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
- b) Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes; e
- c) As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

5. DA ENTREGA:

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze)** dias após recebimento da Ordem de Fornecimento. A entrega será feita na sede do centro de distribuição do Município (CD)

6. DO ACOMPANHAMENTO:

6.1. A Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos solicitados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

7.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme lotes, itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - Conjunto composto: bata manga longa com botões e calça, em material cedro brim, cor laranja ou verde, colarinho, bolso frontal na bata e traseiro na calça, tamanhos "P, M, G ou GG conforme necessidade, com detalhe verde ou laranja nas mangas, gola e barramento da calça, logomarca do município em serigrafia colorida tamanho 10xcm em bolço frontal na altura do peito e tamanho 28xcm nas costas, conforme layout fornecido pelo município. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	Conj.	150
2 - Conjunto composto: bata manga curta com botões e bermuda, em material cedro brim, cor laranja ou verde, colarinho, bolso frontal na bata e traseiro na bermuda, tamanhos " P, M, G e GG" conforme necessidade, com detalhe verde ou laranja nas mangas, gola e barramento da bermuda, logomarca do município e serigrafia colorida tamanho 10xcm em bolço frontal na altura do peito e tamanho 28xcm nas costas, conforme layout fornecido pelo município. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	Conj.	150
3 - Camiseta em malha do tipo PP com costura simples, na cor branca, com logomarca do município sem serigrafia (silkado) colorida tamanho 28xcm frontal centralizada na altura do peito, tamanhos "P, M, G e GG" conforme necessidade. Conforme layout fornecido pelo Município. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	UND	300
4 - Boné modelo árabe, na cor laranja ou verde, em material para proteção contra raios UV-A e UV-B, formado por copa frontal e aba. A copa inteira com elástico fixado na parte de trás, para regulagem na cabeça, o frontal circunda a frente e laterais do boné. Aba tipo bico de pato, com os cantos arredondados, carneira do próprio tecido com 2cm de largura embanhando todo o contorno interno inferior, aba de proteção para o pescoço no mesmo tecido do boné com 25cm de comprimento, tendo em sua parte frontal fechamento em velcro para ajuste do usuário. Logomarca do município em serigrafia colorida tamanho 10xcm na parte frontal do boné, conforme layout fornecido pelo município. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	UND	160
5 - Camiseta infantil em malha PV de 2 a 6 anos, gola redonda e punhos verde bandeira. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	UND	3.000
6 - Camiseta branca em malha PV, gola redonda e punho verde bandeira pintada 4 cores. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	UND	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7 - Camiseta branca em malha PV adulto, gola redonda e punho verde bandeira. Tamanhos PP, P, M, G, GG, XG. Pintada 4 cores. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	UND	3.300
8 - Camisetas em cores diversas malha PV para adulto. Tamanhos PP, P, M, G, GG, XG pintada 4 cores. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	UND	4.000
9 - Camisa polo adulto em cores diversas malha PV com 2 botões. Tamanhos PP, P, M, G, GG, XG Pintada 4 cores. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	UND	6.000
10 - Calça e gandola e rip stop com proteção solar UV50 na cor azul marinho já bordado com sutache e bandeiras do município. Tamanhos P, M, G, GG, XG. OBS: A Prefeitura disponibilizará a arte para a confecção das camisas em arquivos png/jpg/psd, ficando de responsabilidade da empresa em converter para qualquer outro formato.	UND	50
11 - Cinto NA em lona azul marinho rip stop preto com fivela de aço, Tamanhos P, M, G, GG, XG	UND	50
12 - Cobertura em Oxford com brasão	UND	50
13 - Cobertura em rip stop com mesmo material do item 10	UND	50
14 - Coturno militar masculino cano médio em couro acero de cor preto	PAR	40

8. DAS AMOSTRA

8.1. Após a fase de habilitação, as empresas interessadas em participar desta licitação deverão entregar na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na data e horário fixados no preâmbulo deste edital, amostras dos produtos solicitados, devidamente embalada e identificada com o número deste edital e o nome da proponente.

8.2. Serão exigidos amostras dos itens 5, 6, 7, 8 e 9, onde será analisado a qualidade da malha e se a mesma atende os requisitos e exigências desta administração. Não é obrigatório apresentar a logomarca da Prefeitura.

8.3. A amostra que não for aprovada será desclassificada do certame e será convocado a segunda colocada.

8.4. A amostra aprovada será guardada pela administração onde será comprovada no dia da entrega do material solicitado e caso não seja da mesma qualidade, este material será rejeitado pela secretaria solicitante.

Cláudia de Araújo Paiva
Secretária Municipal de administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO 02

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. , sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO 03

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO 04

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre / RN

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual
___ propõe a esta entidade a participação no certame licitatório, modalidade Pregão
Presencial, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos. Os preços propostos só serão reajustados durante a vigência do Contrato mediante autorização da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Todos os documentos são originais ou cópia fiel.

Nos bens/serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO 05

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, sob n.º., instaurado pelo Município de Monte Alegre - RN, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO 06

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Estado do Rio Grande do Norte

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, sob nº, instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre Estado do Rio Grande do Norte, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados o Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial Nº 024/2018., realizado pela Prefeitura de Monte Alegre – RN.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2018.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO 07

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte. (Na hipótese do licitante ser ME e EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº. da cédula de identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO 08

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos constantes no ANEXO 01, deste edital, da presente licitação Pregão, na Forma Presencial nº. **para registrar preços**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: (Representante que irá assinar a ata de registro de preço) CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. PRAZO DE GARANTIA:

A garantia deverá ser de acordo com regras do mercado estabelecidas para cada produto.

O Licitante obrigatoriamente deverá colocar ao lado das descrições de cada item (Anexo I) o prazo de garantia do produto quando este possuir.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e /ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta dias) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. MARCA:

Obrigatório constar o nome da marca/ fabricante ao lado que cada item.

7. LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ANEXO 09

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018.

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN

Ref.: Pregão Presencial Nº 024/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, devidamente representada por _____, infra-assinado, portador do RG. _____ e CPF. _____, na qualidade de _____ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu bastante representante _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, outorgando-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram o Sr. Severino Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o nº 156.240.134-34, com RG nº 257.524 – ITEP/RN, residente e domiciliado no município de Monte Alegre RN, Prefeito Municipal e legítimo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN; e o(a) Sr(a). _____, legítimo(a) representante da empresa _____, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, os quais, pela presente “Ata de Registro de Preços”, resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição medicamento controlado, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor:		
CNPJ:	Telefone:	Email:
Endereço:		
Nome: - CPF:		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	------------------	-----------------

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Monte Alegre /RN, XX de XXXXX de XXXX.

Severino Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

EMPRESA:

{ARP.NomeFornecedor}

Assinatura: _____